

**CONVENÇÃO COLETIVA  
FECOMERCIÁRIOS X SINCODIV - 2010  
AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS**

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

a) de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, São Paulo-SP - CEP 01513-010, com Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/07/2009, doravante denominada **FECOMERCIÁRIOS** e neste ato representada por seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº 030.355.218-24 e assistida pelo advogado Carlos Manoel Barberan, OAB/SP nº 53.536, representando também seus Sindicatos filiados a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana**, CNPJ 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.003976/96, com sede a Rua Fortunato Faraone, 394, Bairro Girassol –Americana-SP, CEP 13465-660, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 25/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, 920 – Vila Xavier, Araraquara-SP - CEP 14810-095, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 06/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, CNPJ 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC 518.027/47, com sede a Rua Batista de Carvalho, 6-77, Centro, Bauru-SP, CEP 17010-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/09/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, CNPJ 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC 3820/43, com sede a Rua Coronel Assis Gonçalves, 774, Centro, Bragança Paulista-SP - CEP 12900-480, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNPJ 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC 5032/41, com sede a Rua General Osório, 883, 6 andar, Centro, Campinas-SP - CEP 13010-111, Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 28/07 a 07/08/2009; **Sindicatos dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, CNPJ 05.284.220/0001-08, registro Sindical Processo 46000006639/02-70, com sede a Av. Brasil, 21 – Jd. Central, Cota, SP – CEP 06700-270, Assembléia Geral, realizada em sua sede em 04/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ 48.211.403/0001-06, Carta Sindical Processo MTPS 175.413/63, com sede Rua Heitor Penteado, 344 – Centro, Garça – SP – CEP 17400-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 18/08/2009; **Sindicato dos Empregado no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo 24000.000826/92, com sede a rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá-SP- CEP 12501-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; **Sindicato do Empregados no Comércio de Guarulhos**, CNPJ 49.088.818/0001-05, Carta Sindical Processo MTPS 213.262/63, com sede a Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos-SP - CEP 07090-010, Assembléia

Geral realizada em sua sede no dia 05/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical – Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836 – Centro, Itapetininga-SP - CEP 18200-180, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo 24000.005482/92, com sede a Rua 21 de abril, 213, Centro, Itu-SP- CEP 13300-210, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS 319.823/73, com sede a Rua Batista Scavone, 272, Jd. Leonidia, Jacareí-SP- CEP 12300-130, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, CNPJ 54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede a Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú-SP- CEP 17201-250, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí**, CNPJ 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo 46000.010058/01-51, com sede a Rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiaí-SP- CEP 13201-340, Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 18/08/2009 a 28/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT- 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140 - Centro, Marília-SP, CEP 17500-240, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical – Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94 – Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ 54.699.699/0001-59, Carta Sindical, Processo 24.440.012553/87, com sede a Rua Rio de Janeiro, 144 – Centro – Ourinhos – SP, CEP 19900-001, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 16/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, CNPJ 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01-71, com sede a Rua Governador Pedro de Toledo, 636, Centro, Piracicaba-SP - CEP 13400-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC 159.719/58, com sede a Avenida Brasil, 635, Centro, Presidente Prudente-SP – CEP 19015-250, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical – Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar – Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14010-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 28/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTB 305.591/75, com sede a Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro-SP - CEP 13500-181, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André**, CNPJ 57.605.214/0001-09, Registro Sindical Processo MTIC 195.565/57, com sede Rua Padre Manoel de Paiva, 55, Bairro Jardim, Santo André-SP – CEP 09070-230, Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 20/07/2009 a 24/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo 26.260/40, com sede a Rua Itororó, 79, 8 andar, Centro, Santos-SP- CEP 11010-071, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical – Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522 - Centro, CEP 13560-060, São Carlos-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 09/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jose do Rio Preto**, CNPJ 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC 9037/41, com sede a Rua Jorge Tibiriçá, 2723, Centro, São Jose do Rio Preto-SP- CEP 15010-050, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 29/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, CNPJ 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo 10.307/41, com sede a Rua Doutor Mario Galvão, 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos-SP- CEP 12209-400, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo**, CNPJ 60.989.944/0001-65, Processo DNT 4009/41, com sede na Rua Formosa, 409, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01049-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 27/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de**

**Sorocaba**, CNPJ nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical – Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269 - Centro, CEP 18035-020, Sorocaba-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ 05.501.632/0001-52, Carta Sindical Processo 46000.005489/2002-87, com sede a Rua Ipiranga, 532, Centro, Sumaré-SP - CEP 13170-026, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, CNPJ 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP - CEP 12080-580, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009, doravante denominados **SINDICATOS**;

b) do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Octavio Leite Vallejo**, CPF 030.443.358-68 e demais diretores integrantes da Comissão Negociadora Patronal designada em assembléia, conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS**, neste ato simplesmente denominada **FENACODIV**, detentora do CNPJ 01.221.950/0001-09 e do Registro Sindical Processo 46000.008279/94, também sediada a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, cidade de São Paulo, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade e no âmbito nacional a referida categoria econômica e da qual o **SINCODIV** é filiado, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Sérgio Antonio Reze**, CPF 032.136.178-49, ambos assistidos pelo advogado **Domício dos Santos Junior**, OAB-SP **22.017** e devidamente autorizados por assembléias patronais realizadas em 09 e 29.09.2009;

c) estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 661 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange:

- os **SINDICATOS** dos Empregados no Comércio filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIARIOS**, identificados nominalmente na parte introdutória desta convenção coletiva de âmbito estadual;

- os **EMPREGADOS** por eles representados em decorrência da predominância da unicidade da atividade econômica diferenciada, instituída por legislação federal específica e sujeitos ao enquadramento sindical na categoria profissional dos comerciários, convalidado pelos recolhimentos da contribuição sindical prevista em lei e da contribuição assistencial descontada dos salários (Cl. 59ª), bem como, por outras condições e prerrogativas estabelecidas em outra Convenção Coletiva específica da data-base firmada entre as categorias profissional e econômica;

- os **CONCESSIONÁRIOS** exclusivamente representados no âmbito estadual pelo **SINCODIV** e no âmbito nacional pela **FENACODIV**, estabelecidos nos Municípios do Estado de São Paulo, integrantes das respectivas bases territoriais dos **SINDICATOS**, identificados na seguinte ordem de abrangência das representações das categorias profissionais e onde se localizam suas sedes e sub-sedes:

- **Americana**, Cosmópolis e Nova Odessa;
- **Araraquara**, Américo Brasiliense, Borborema, Ibitinga e Itápolis;
- **Bauru**, Agudos, Bariri, Pedemeiras e Pirajui;

- **Bragança Paulista**, Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Jaguariúna, Morungaba, Pedreira e Socorro;

- **Campinas**, Paulínia e Valinhos;
- **Cotia**, Embu-Guaçu, Itapeperica da Serra e Juquitiba;
- **Franca**;
- **Garça**;
- **Guaratinguetá** e Aparecida;

- **Guarulhos**, Arujá, Poá e Itaquaquecetuba;

- **Itapetininga** e Tatuí;

- **Itu**, Cabreúva, Indaiatuba e Salto;

- **Jacareí**;

- **Jaú**, Barra Bonita, Brotas e Dois Córregos;

- **Jundiaí**, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo);

- **Lins** e Penápolis;

- **Marília** e Pompéia;

- **Mogi das Cruzes** e Suzano;

- **Ourinhos**, Piraju, Salto Grande e Santa Cruz do Rio Pardo;

- **Piracicaba**, Capivari, Rio das Pedras e São Pedro;

- **Presidente Prudente**, Rancharia e Regente Feijó;

- **Rio Claro**;

- **Ribeirão Preto**, Altinópolis, Batatais, Jardinópolis e Sertãozinho;

- **Santo André**, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

- **Santos**, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Praia Grande e São Vicente;

- **São Carlos**, Descalvado, Pirassunga, Porto Ferreira e Tambaú;

- **São José dos Campos** e Caçapava;

- **São José do Rio Preto**, José Bonifácio e Monte Aprazível;

- **São Paulo**;

- **Sorocaba**, Ibiúna, Piedade, São Roque e Votorantim;

- **Sumaré** e Hortolândia;

- **Taubaté**, Campos do Jordão, Pindamonhangaba e Ubatuba.

### Cláusula 2ª – AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS

Observadas as legislações municipais vigentes e conforme permissão conferida no artigo 6º- A, da Lei nº 10.101/2000, acrescido pela Lei nº 11.603/2007 fica ajustado entre as categorias signatárias desta convenção, autorização do funcionamento e trabalho em feriados federais, estaduais e municipais, destinados a vendas de veículos, através do cumprimento de condições gerais de abrangência estadual, estabelecidas a seguir, desde que preservadas sua facultatividade e a concordância dos **EMPREGADOS** abrangidos, com aplicação inicialmente restrita e limitada aos Municípios identificados na **cláusula 1ª** anterior, cujas legislações autorizam o funcionamento e trabalho em feriados.

**Cláusula 3ª** - Ficam excluídos desta autorização, os feriados pertinentes às datas comemorativas da Confraternização Universal (1º de Janeiro), do Dia do Trabalho (1º de Maio) e do Natal (25 de dezembro), bem como, os destinados a eleições federais, estaduais e municipais.

**Cláusula 4ª** - A realização das atividades facultativas e autorizadas nos demais feriados nacionais, estaduais e municipais, será formalmente convalidada, mediante prévia comunicação desta intenção pelos **CONCESSIONÁRIOS**, protocolada nos **SINDICATOS**, registrando o interesse acima, especificando os feriados pretendidos, a forma de remuneração do feriado trabalhado elegida dentre as alternativas previstas na **cláusula 6ª** a seguir, assumindo o compromisso de cumprir integralmente as disposições desta convenção coletiva, durante sua vigência e anexando expressa concordância dos **EMPREGADOS** abrangidos, através de listagem por eles firmada na presença de duas testemunhas, devidamente identificados nominalmente e com menção das respectivas C.T.P.S.

**Cláusula 5ª** - Salvo eventuais denúncias dos **EMPREGADOS** abrangidos, ou impedimentos de legislações municipais, ou registros de irregularidades no recolhimento de contribuições sindicais descontadas de salários na forma da legislação, ou conforme convenções coletivas ainda que de exercícios anteriores, os **SINDICATOS** expedirão aos **CONCESSIONÁRIOS** requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação prévia do parágrafo 2º anterior, competente termo convalidando as prerrogativas e o preenchimento das condições de autorização do funcionamento das atividades e da facultatividade do trabalho, requisitados para os respectivos feriados.

**Cláusula 6ª** - Fica assegurado aos **EMPREGADOS** que concordarem em trabalhar jornada máxima de 8 (oito) horas em cada feriado designado e autorizado na forma desta cláusula, as seguintes alternativas de pagamento do feriado trabalhado, consignado em recibos de pagamentos mensais, conforme escolha empresarial e demais condições específicas, devidamente registradas na comunicação prévia dos **CONCESSIONÁRIOS** aos **SINDICATOS**, nos termos da **cláusula 4ª**, anterior:

a) pagamento da remuneração diária do mês de competência, para cada feriado trabalhado, acrescida do adicional de 100% (cem por cento), mais uma folga correspondente, a ser gozada no prazo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado;

b) ou, pagamento de valor fixo de R\$ 80,00 (oitenta reais), quando cumprida integralmente a jornada de 8 (oito) horas no feriado, ou calculado com base no valor unitário por hora de R\$ 10,00 (dez reais), em jornadas inferiores, acrescido de folga correspondente, a ser gozada 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

**Cláusula 7ª** - Na hipótese de **EMPREGADOS** casados, ou sob condição de união estável, com vínculo empregatício no mesmo Concessionário, a folga correspondente ao feriado se trabalhado por ambos, deverá coincidir na mesma data.

**Cláusula 8ª** - Ficam também ajustados nesta convenção coletiva o fornecimento gratuito de Vale Transporte aos **EMPREGADOS** que dependem de condução para a ida e volta do local de trabalho e refeição gratuita, fornecida em local designado pelo Concessionário, ou Vale-Refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), nas jornadas superiores a 6 (seis horas), mediante intervalo de refeição de 60 (sessenta) minutos, não remunerados.

**Cláusula 9ª** - Fica expressamente vedada a estipulação de jornada no trabalho de feriado autorizado, com duração superior a (8) oito horas diárias. No caso de eventual descumprimento deste limite, as horas excedentes serão pagas com o acréscimo do adicional de 200% (duzentos por cento), incidente sobre o valor-hora da remuneração normal do mês de competência.

**Cláusula 10ª** - As horas trabalhadas em feriados na conformidade deste cláusula em hipótese alguma poderão ser compensadas com folgas remuneradas através do sistema de compensação de jornadas de trabalho previsto na cláusula **56ª** da convenção coletiva da data-base, firmada entre as categorias abrangidas, ou através de Banco de Horas eventualmente implementado mediante acordo coletivo entre o Concessionário e o Sindicato local.

**Cláusula 11ª** - A recusa ao trabalho em dia feriado não **consistirá** em infração contratual, nem **resultará** em qualquer sansão ou prejuízo ao Empregado.

**Cláusula 12ª** - Na coincidência do feriado em domingo, além da prevalência das condições, direitos e obrigações previstas nesta cláusula, sobre as estabelecidas na cláusula **57ª** da convenção coletiva da data-base firmada entre as categorias profissional e econômica, também deverá ser observado o critério do § Único do artigo 6º, da Lei 10.101/2000, alterado pela citada Lei nº 11.603/2007, que determina o gozo do repouso semanal remunerado coincidente num domingo, dentro do período máximo de 3 (três) semanas.

**Cláusula 13ª** - Havendo mútuo interesse, fica facultado a outros Sindicatos da categoria profissional, não signatários desta convenção coletiva e detentores de outras bases territoriais e aos **CONCESSIONÁRIOS** estabelecidos em Municípios não mencionados na anterior **cláusula 1ª**, firmarem **acordos coletivos adesivos** a esta convenção coletiva, estabelecendo autorização para o funcionamento e trabalho em feriados, desde que autorizado pela respectiva legislação municipal e sempre observando na íntegra, sem quaisquer alterações, acréscimos ou supressões, as condições ajustadas nesta convenção coletiva de abrangência estadual, que somente poderá ser alterada, mediante aditamento firmado entre as partes signatárias.

**Cláusula 14ª** - Serão nulos de pleno direito, nem terão eficácia ou validade, eventuais acordos coletivos ou adesivos, firmados diretamente entre **CONCESSIONÁRIOS e SINDICATOS**, estabelecendo limites ou condições diversas das previstas nesta convenção coletiva de abrangência estadual, que restarão nulas e ilegítimas, para todos os fins e efeitos de direito, sem a obrigatória participação e assistência das entidades signatárias desta convenção coletiva de âmbito estadual, através de competente aditamento, para outras concessões, ainda que em níveis superiores.

**Cláusula 15ª** - O disposto nesta convenção coletiva não desobriga os **CONCESSIONÁRIOS** satisfazerem demais exigências previstas em legislações municipais, sobre o funcionamento e trabalho em dias feriados.

**Cláusula 16ª** - O descumprimento de qualquer disposição relativa ao trabalho em feriados autorizado na forma desta cláusula, resultará na aplicação de multa à parte infratora, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais** por empregado, em favor da parte prejudicada.

#### **Cláusula 17ª - NEGOCIAÇÃO - CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os **CONCESSIONÁRIOS e SINDICATOS** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a **FECOMERCIÁRIOS** e o **SINCODIV**, dela signatários, se comprometem através de seus representantes designados, a esgotar todas as medidas conciliatórias possíveis, buscando solução amigável nas eventuais divergências ou dificuldades na aplicação de cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, nas alterações na legislação trabalhista vigente ou nos conflitos decorrentes, antes de recorrerem aos órgãos públicos e à Justiça competente, convocando-se as partes interessadas através de ofício.

#### **Cláusula 18ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 e seus parágrafos da CLT.

#### **Cláusula 19ª - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**


A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, apesar de sua assinatura posterior.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente em 8 (oito) vias de igual teor, das quais quatro serão levadas a depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 21 de janeiro de 2010

PI FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - FECESP

  
LUIZ CARLOS MOTTA  
PRESIDENTE

  
MINERVINO FERREIRA  
VICE PRESIDENTE

  
VANILDA GONÇALVES E SILVA  
OAB/SP 152.134

MARCOS ANTONIO AVANSINI  
PRESIDENTE DO SEC DE AMERICANA

JOSÉ DE MATOS FILHO  
PRESIDENTE DO SEC DE ARARAQUARA

BENONE CABELO BATISTA  
PRESIDENTE DO SEC DE BAURU

JOÃO PERES FUENTES  
PRES. DO SEC DE BRAGANÇA PAULISTA

WILLIAN PEDRO LUZ  
SEC DE CAMPINAS – OAB/SP 82.296

JOSÉ DE SOUZA VILARIN  
PRESIDENTE DO SEC DE COTIA


GERALDO ALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO SEC DE GARÇA

PAULO JEFFERSON ALVES  
PRES. DO SEC DE GUARATINGUETÁ

PI SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS  
E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV


  
OCTAVIO LEITE VALLEJO  
PRESIDENTE

  
SÉRGIO ANTONIO REZE  
PRESIDENTE DA FENACODIV

  
DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
OAB/SP 22.017

  
DENIZE APOLINARIO  
DIRETORA

  
CLEIDE SIMÕES VIDEIRA COSSI  
DIRETORA

  
JOAQUIM MARIO PIRES FERREIRA  
DIRETOR

  
FADUL BAIDA NETO  
DIRETOR

  
ANTONIO MARIA DE SOUZA  
REPRESENTANTE DESIGNADO

  
CLEBER RIBEIRO GONÇALVES  
REPRESENTANTE DESIGNADO

  
EDGAR BIANCONI  
REPRESENTANTE DESIGNADO

  
JUAN CARLOS ESCORZA DOMINGUES  
REPRESENTANTE DESIGNADO



**WALTER DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DO SEC DE GUARULHOS



**SILVIO VERDIANI**  
REPRESENTANTE DESIGNADO

**MARCELO LÚCIO DE MEIRA**  
PRESIDENTE DO SEC DE ITAPETININGA

**LUCIANO ALVES RIBEIRO**  
PRESIDENTE DO SEC DE ITU

**LUIZ URUBATAN DE JESUS**  
PRESIDENTE DO SEC DE JACAREÍ

**ADILSON DE CARVALHO**  
PRESIDENTE DO SEC DE JAÚ

**CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE DO SEC DE JUNDIAÍ

**MÁRIO APARECIDO HERRERA**  
PRESIDENTE DO SEC DE MARÍLIA

**JAIR FRANCISCO MAFRA**  
PRESIDENTE DO SEC DE MOGI DAS CRUZES

**APARECIDO DE JESUS BRUZAROSCO**  
PRESIDENTE DO SEC DE OURINHOS

**ANTONIO ROBERTO PREVIDE**  
PRESIDENTE DO SEC DE PIRACICABA

**VALDECIR ALVES**  
PRESID. DO SEC DE PRESIDENTE PRUDENTE



**DORIVAL BUENO DA COSTA**  
PRESIDENTE DO SEC DE RIO CLARO

**OSCAR GONÇALVES**  
PRESIDENTE DO SEC DE RIBEIRÃO PRETO

  
**NANCY AIELO C. OKUBARO**  
SEC. SANTO ANDRÉ - OAB 31.766

  
**ARNALDO AZEVEDO BILOTI**  
PRESIDENTE DO SEC DE SANTOS

**ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA**  
PRESIDENTE DO SEC DE SÃO CARLOS

**ALBINO CORREIA DE LIMA**  
PRESID. DO SEC DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**MILTERMAI ASCENCIO SANCHES**  
PRESIDENTE DO SEC DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

  
**JOSÉ GONZAGA DA CRUZ**  
VICE-PRESIDENTE DO SEC SÃO PAULO

**RUY QUEIROZ DE AMORIM**  
PRESIDENTE DO SEC DE SOROCABA

**NANCI TEREZINHA FELIPPE FERNANDES**  
PRESIDENTE DO SEC DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA

**CARLOS DIONÍSIO DE MORAES**  
PRESIDENTE DO SEC DE TAUBATÉ